

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Governo anunciou recentemente a criação de três novas residências nas regiões Norte, Centro e Alentejo, com capacidade para acolher 120 mulheres, com mais de 65 anos, vítimas de violência doméstica.

A abertura destes concursos ao abrigo do NORTE2020, CENTRO2020 e ALENTEJO2020 visam garantir a existência de estruturas de acolhimento adequadas às necessidades específicas desta faixa etária mulheres, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade em razão da sua idade. Neste contexto, pretende-se apoiar a criação de uma resposta integrada inovadora, de âmbito regional, que responda à especial vulnerabilidade destas vítimas, cruzando a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica.

Nos avisos NORTE-42-2020-91, CENTRO-42-2020-85 e ALT20-42-2020-63 é tido em consideração que: “ A violência contra as mulheres e a violência doméstica é transversal a toda a sociedade, sendo que as pessoas idosas, designadamente as mulheres, se encontram em situação de especial vulnerabilidade. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica 2018 da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, as mulheres são 83,2% das vítimas de violência doméstica e, destas, 5,6% têm entre 65 e 75 anos e 3,7% mais de 75 anos. (...)”

No entanto, também deve ser considerado que vários estudos constataam uma correlação entre a violência doméstica e os maus-tratos a animais de companhia, num claro sinal de que a existência de maus tratos infligidos contra os animais da família traduza a possibilidade de existir violência doméstica no seio familiar. Os/as agressores/as utilizam o seu poder sobre as vítimas, das mais variadas formas, incluindo ameaças, chantagem, crueldade, utilizando muitas vezes os elos mais frágeis, as crianças, os idosos e os animais. No relatório sobre Violência Interpessoal, Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde, da DGS, a crueldade contra animais é vista como um fator de risco, integrando a “Roda do poder e do controlo” como forma de intimidação da vítima.

As agressões a animais de companhia repercutem nas vítimas danos emocionais, conduzindo a estados depressivos, sentimento de impotência e culpabilidade, ou desenvolvendo comportamentos agressivos e predisposição para a violência.

Segundo estudos da National Coalition on Violence Against Animals, 15% a 48% das mulheres adiam a sua saída de uma situação de abuso com receio pela segurança dos seus animais de companhia.

Por outro lado, também os animais, enquanto seres vivos dotados de sensibilidade e com estatuto jurídico próprio, quando envolvidos em situações de violência, ficam sujeitos a elevados níveis de stress e medo, aproximam-se das vítimas procurando dissuadir o agressor, atacando-o, e pondo em causa a sua própria integridade física e a sua vida.

Por receio de retaliações ou comportamentos agressivos por parte do agressor, muitas vítimas sentem-se presas e adiam os pedidos de ajuda e a sua saída de casa. É urgente ajudar as vítimas a saírem desta espiral de violência, dar-lhes proteção e garantir que os seus animais ficam também protegidos. Mas as casas-abrigo não prevêem o acolhimento e proteção do animal de companhia da família, situação para que diversas associações contra a violência doméstica já alertaram. É urgente dar atenção a este problema mais do que identificado e dotar todas as casas abrigo e habitações atribuídas às vítimas, de condições para que estas possam acolher também os seus animais de companhia, garantindo a segurança e proteção de todos. A construção de novos equipamentos deverá ter já esta necessidade acautelada nos seus projetos de arquitetura e construção, nos existentes, deverão ser acomodadas estas necessidades.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Coesão Territorial:

1. Irão estas novas casas abrigo contemplar a possibilidade das vítimas de violência doméstica levarem consigo os respectivos animais de companhia, no caso de existência dos mesmos?
2. Dada a importância destes animais na vida e companhia de muitas destas vítimas, irão estes concursos ser alterados no sentido de garantir que as propostas incluam a capacidade para acolher animais de companhia?

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)